# do Estado de São Paulo (E. U. do

NOMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1.26

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

# Diario do Executivo ESTAD GOVERNO

LEI N. 2.226, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Declara de utilidade pública a Sociedade Pró-Educação e Saúde.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Pró-Educação e Saúde", com sede na Capital.
Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agôsto de 1953. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado Negócios do Governo, aos 12 de agósto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 2.227, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sôbre aquisição de imóvel por doação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

raço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nêle se construir prédio para o Forum local, a saber:
"Um terreno de forma regular, com a area de 600 m2.

"Um terreno de forma regular, com a area de 500 m2. (seiscentos metros quadrados), medindo 15 m. (quinze metros) de frente por 40 m. (quarenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente e de um lado com a praça Magino Diniz Junqueira e do outro lado e nos fundos com terrenos de propriedade da Municipalidade".

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4. do orçamento

Artigo 3.o - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agôsto de 1953. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agôsto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

# LEI N. 2.228, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Dispôe sôbre aquisição de imóvei doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte iei:
Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a
adquirir da Prefeitura Municipal de Palmital, por doação,
o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele
município e destinado à construção do Forum local, a

"Um terreno com a área de 968 m2. (novecentos e sessenta e oito metros quadrados) confrontando, pela frente, na extensão de 22 m. (vinte e dois metros), com a rua Dr. Paulo de Faria; por um dos lados, na extensão de 44 m. (quarenta e quatro metros), com a rua Ru Barbosa; por outro lado, também na extensão de 44 m (quarenta e quatro metros) e, pelos fundos, na extensão de 22 m. (vinte e dois-metros), com propriedade de Pas-

choal Sturion".

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento. Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de qua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agôsto de 1953. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agósto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.229, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sôbre aquisição de imóvel por doa-

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço sabel que a Assembléia Legislativa decreta e

eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele município e destinado ao funcionamento do Ginásio Estadual local, a saber:

"Um terreno com a área de 9.220 m2 (nove mil, duzentos e vinte metros quadrados), medindo 93,80 m (noventa e três metros e oitenta centímetros) de frente para a avenida Martinho Di Ciero, e o prédio que nêle

para a avenda Mardino Di Ciero, e o predio que nele está sendo construido".

Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da Verba n. 40 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953 de agosto de 1953.

Lucas Nogueira Garcez José Loureiro Junior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 12 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

# LEI N. 2.230, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Declara de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado, imóvel situado em

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por let,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e promulgo a seguinte lei:

eu promuigo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Fica declarado de utilidade pública, para ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, situado em Jaú, que consta pertencer aos nerdeiros do sr. Victor Burjato, para nele se construir predio para o Grupo Escolar "Dr. Lopes Rodrigues" a saber. ber:

ber:

"Um terreno de forma retangular, com a area de
4.150,00 m2 (quatro mil cento e cinquenta metros quadrados), medindo 83,00 m (citenta e três metros) de trente para a travessa Cel. Ricardo Auler por 50,00 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, confrontando de um
lado com o Sr. Marcelo Burini, de outro com o Sr. Olinto Burjato e Da. Belizaria Campanha Burjato e nos fundos com Da. Maria José de Almeida Prado Germano e
Da. Luiza Faismal".

Artigo 2.0 — A desaprop. 1 da de que trata o artigo
anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos

anterior è declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n.o 3.365. de 2! de

junho de 1941. Artigo 3.0 A despesa com a execução da presente

lei correrá por conta da verba própria do orçamento.
Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 11 de

agosto de 1953. Lucas Nogueira Garcez José Loureiro Junior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Es-Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

## LEI N. 2231, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre criação de ginásio no bair-de Vila Tibério, município de Ribeirão

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que ihe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e

eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — É criado um ginásio no bairro de
Vila Tibério, município de Ribeirão Preto.
Artigo 2.0 — A instalação do estabelecimento criado pelo artigo anterior fica condicionada à doação, ao

Estado, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, de terreno e prédio que satisfaçam as exigências legais

para o seu funcionamento.

Artigo 3.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotação apropriada para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 11 de agôsto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureira Júnior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Govérno, aos 12 de agôsto de 1953. Carlos de Alhuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

#### LEI N. 2232, DE 11 DE AGOSTO DE 1953.

Assegura a percepção de vencimentos relativos à situação de professor secundário por equidade, ao professor primário João Rolim Brisola.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e u promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Ao professor primário João Rolim Brisola, atualmente adido ao Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, fica assegurada a percepção de vencimentos relativos à situação de professor secundário, por equidade, fundamentada esta no acórdão transitado em julgado da 2 a Câmara Civil do Egregio Tribunal de Justiça do Estado. na Apelação n. 26.265, da Capital, a partir da data em que o referido acórdão mandou retroagir o beneficio aos professõres por êle compreendidos.

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente no corrente exercício, correra por conta das verbas próprias do orçamento. Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paiácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 11 de agôsto de 1953. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Júnior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 12 de agôsto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretos
Geral — Substituto.

## LEI N. 2233, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sôbre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que ihe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de João Sanches Filho e outros por doação, o imóvel abaixo caracterizado situado na Fazenda São José, encravada na Fazenda Matão, no município de Catanduva destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural a saber:
"Um terreno de forma regular, com a area de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada de rodagem estadual de Catanduva a São José do Rão Preto; pór um lado com a estrada da sede da Fazenda;

Preto: pór um lado com a estrada da sede da Fazenda; e, pelos demais com propriedade dos doadores". Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correra por conta da Verba n. 40-8.07.4 — Despesa

Diversas, do orçamento.

Artigo 3.0 — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUETRA GARCEZ José Loureiro Júnier Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta

do dos Negócios do Govérno, aos 12 de agósto de 1988, Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.